



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09.290/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Aquilino Fernandes Galiza, Auditor Fiscal, Matrícula nº 33.722-6, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Severina Ferreira de Sousa. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a dependente Severina Costa de Souza

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.290/11

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Severina Ferreira de Sousa.

Servidor (a): Aquilino Fernandes Galiza

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0556/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.290/11, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Aquilino Fernandes Galiza, Auditor Fiscal, Matrícula nº 33.722-6, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Severina Ferreira de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de março de 2018.

Assinado 20 de Março de 2018 às 09:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2018 às 10:43



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:02



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO